DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6827/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19605/2014
PROTOCOLO	: 1466522
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8404/2021 (fls. 281-285), oportunidade em que se decidiu: pela IRREGULARIDADE na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2013; pela REGULARIDADE com ressalva da execução financeira do Contrato nº 90/2013; e pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador da Despesa e ex-Prefeito de Anastásio/MS, Sr. **Douglas Melo Figueiredo**, no valor correspondente a **130 (cento e trinta) UFERMS**, pela ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, pertinentes à celebração do 1º Termo Aditivo e pelo envio intempestivo de documentos a este Tribunal.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/22, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à fl. 292 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito,

comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer 3ª PRC - 6851/2023, fls. 295-296 dos autos.

Assim sendo, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8404/2021 (fls. 281-285), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM